



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2018
190

EGRÉGIO PLENÁRIO

A proposta de constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV, que ora submetemos ao crivo dos Nobres Pares e do Colendo Plenário, tem por finalidade promover debates, estudos técnicos e especializados e buscar soluções junto aos órgãos competentes nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo maior de auxiliar a Administração Municipal na busca e promoção de soluções para possibilitar a regularização fundiária de áreas urbanas e rurais em todo o território mogiano.

Considerando que no Município de Mogi das Cruzes, devido a sua grande extensão territorial, existem cerca de oitenta áreas urbanas e rurais que não são regularizadas e que já se encontram densamente povoadas há mais de duas décadas e, portanto, já consolidadas no tempo e espaço e que dependem de regularização.

A organização dos dados, a promoção de debates e de estudos demandam a busca por informações junto aos órgãos técnicos envolvidos com a regularização fundiária, e necessário se faz a constituição de uma Comissão Especial de Vereadores, para que estes dados sejam compilados e soluções que possam ser apresentadas e debatidas em busca da regularização fundiária, que possibilita um maior desenvolvimento econômico e social do Município como um todo.

Estes, Nobres Pares, os motivos que nortearam a proposição do presente Projeto de Resolução, o qual certamente contará com o irrestrito apoio do Colendo Plenário.

Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, 09 de novembro de 2018

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 13 / 11 / 2018

2.º Secretário

Jean Lopes
Vereador - PCdoB
Presidente



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2018

(Dispõe sobre constituição de
Comissão Especial de
Vereadores – CEV.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores – CEV, composta por 3 (três) membros, com a finalidade de promover debates, estudos técnicos e especializados e buscar soluções junto aos órgãos competentes nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, e com o objetivo maior de auxiliar a Administração Municipal na busca e promoção de soluções para possibilitar a regularização fundiária de áreas urbanas e rurais em todo o território mogiano.

Art. 2º O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores de que trata esta Resolução será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento atribuído à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, 09 de novembro de 2018

Jean Lopes
Vereador – PCdoB
Presidente



PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. Nº 170/18
PROJ. RES. Nº 12/18
PARECER Nº 184/18

De autoria do vereador **JEAN CARLOS SOARES LOPES**, o Projeto de resolução dispõe sobre a constituição de CEV para "*promover debates, estudos técnicos e especializados e buscar soluções junto a órgãos competentes nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, e com o objetivo maior de auxiliar a Administração Municipal na busca e promoção de soluções para possibilitar a regularização fundiária de áreas urbanas e rurais em todo o território mogiano*" (fl. 02).

Instrui a proposta (fl. 02) a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **87 da LOM c.c. o art. 54, caput e parágrafos, do Regimento Interno da CMMC.**

Com efeito, dispõe o art. 54 do Regimento Interno a possibilidade constituição de comissão especial de vereadores desde que subscrita a proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (§1º), com previsão de sua finalidade, o número de membros e o prazo de duração não superior a 180 dias (§2º).

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, cabendo ao Plenário a análise de sua relevância para sua aprovação, conforme estabelecido no art. 54, §2º do Regimento Interno.

Assim, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 11 de dezembro de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico